

PORTARIA Nº 43 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Estabelece norma interna de relacionamento com terceiros no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência de administrar e representar o CREFITO 11, nos termos do artigo 24, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 1, de 07 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as diretrizes que devem ser adotadas por dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 em sua relação a fornecedores de bens, prestadores de serviços e parceiros.

Parágrafo único. A presente norma destina-se a estabelecer procedimentos oriundos do Programa de Integridade do CREFITO 11.

Art. 2º. São definidos como terceiros para fins desta norma todos aqueles que mantêm vínculo contratual não estatutário ou trabalhista com o CREFITO 11 ou que prestem serviços sem vínculo com a Autarquia.

Art. 3º. Nas relações com terceiros, os dirigentes, os empregados e os colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 deverão pautar-se pela ética, pela probidade e pela

transparência, no estrito cumprimento da legislação aplicável, especialmente da legislação anticorrupção e de outras normas aplicáveis, bem como dos normativos internos da Autarquia.

Art. 4º. Os contratos, convênios e outros instrumentos que vinculem o CREFITO 11 a terceiros conterão cláusula anticorrupção, que contemplará, entre outras obrigações, o dever de observância ao Código de Ética e Conduta e demais normas do Programa de Integridade da Autarquia.

Art. 5º. A legalidade, a ética, a transparência e as boas práticas de gestão administrativa nortearão os procedimentos de seleção e de negociação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 6º. São vedadas quaisquer contratações ou celebração de instrumentos jurídicos com pessoa física ou jurídica de reputação duvidosa ou que mantenha conduta incompatível com princípios éticos praticados no CREFITO 11.

Art. 7º. Nenhum dirigente, empregado ou colaborador a qualquer título poderá receber quaisquer valores, favores, benefícios ou vantagens de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros, observadas as normas que regulam o recebimento de presentes, brindes e realização de despesas com hospitalidade.

Art. 8º. Todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros devem ser informados e orientados em relação ao Código de Ética e Conduta e demais normativos internos do CREFITO 11.

Art. 9º. O CREFITO 11 priorizará a contratação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que adotem políticas e procedimentos de conformidade.

Art. 10. Com o objetivo de identificar eventual envolvimento de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros em práticas irregulares que possam impactar negativamente à imagem do CREFITO 11, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

I - Procedimento de *due diligence*: verificação de suas informações relevantes, com o objetivo de identificar eventuais riscos de conformidade (*red flags*), mitigar referidos riscos, quando for o caso, e decidir se o CREFITO 11 deve prosseguir ou não com a contratação;

II - Pesquisa de dados eletrônicos: coleta em dados públicos a fim de verificar eventual mídia negativa, a existência de eventuais processos administrativos ou judiciais relacionados à atuação do fornecedor, prestador de serviços ou parceiro institucional, aplicação eventuais sanções e outras informações relevantes;

III – Entrevistas: entrevista de fornecedor, prestador de serviços ou parceiro institucional, a fim de sanar dúvidas ou questionamentos, devendo o contato ser adequadamente documentado.

§ 1º. No procedimento de *due diligence* são verificadas, em relação à pessoa física ou jurídica, seus dirigentes, administradores, sócios e demais responsáveis, o histórico de envolvimento em casos de corrupção, condutas antiéticas e/ou ilegais; a existência de inquéritos policiais ou civis, processos judiciais, administrativos e investigações de qualquer natureza; relacionamento com o Poder Público; capacidade técnica para realização do serviço; reputação no mercado; eventual existência de situações de conflitos de interesses; comprometimento com a ética e nível de familiaridade com conformidade e legislação anticorrupção, dentre outras informações.

§ 2º. Os fornecedores ou prestadores de serviços deverão estar cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento e deverão apresentar a documentação de habilitação técnica e jurídica que for exigida.

§ 3º. Não poderão ser celebrados contratos, convênios ou instrumentos jurídicos de outras naturezas com fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros que tenham seus dados inscritos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins

Lucrativos Impedidas – CEPIM, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou na dívida ativa.

§ 4º. Em caso de contratação ou renovação de instrumento jurídico de qualquer natureza com fornecedor, prestador de serviços ou parceiro institucional que seja considerado de risco, em razão de frequente interação com agentes públicos ou do alto valor da contratação, bem como quando for necessário aprofundar ou confirmar alguma informação específica, o CREFITO 11 poderá contratar consultoria especializada para a realização do procedimento de *due diligence*.

§ 5º. A critério da área responsável, poderá ser solicitado ao fornecedor, prestador de serviços ou parceiro institucional que preencha um Formulário de *Due Diligence*.

§ 6º. Os departamentos de controle serão as unidades responsáveis pela realização dos procedimentos de *due diligence*, com o auxílio da área administrativa e da área que solicitou a contratação.

Art. 11. Somente após a realização do procedimento de *due diligence* em torno das atividades do fornecedor, prestador de serviços ou parceiro institucional e a adoção de procedimentos para a mitigação de eventuais riscos encontrados deverá ser realizado o procedimento de contratação ou renovação do respectivo instrumento jurídico.

Art. 12. Poderá ser dispensada a realização do procedimento de *due diligence* ou serem adotados procedimentos mais simplificados no caso de celebração de instrumentos jurídicos de baixo valor ou de curta duração, assim como nas contratações de entrega imediata de bens ou serviços.

Art. 13. Todos os documentos e informações relacionados a terceiros deverão ser armazenados de modo apropriado e organizado, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da respectiva atividade.

Art. 14. Os instrumentos jurídicos celebrados com terceiros conterão cláusula anticorrupção e a obrigatoriedade de observância as regras e diretrizes do Código de Ética

e Conduta e demais normas do Programa de Integridade do CREFITO 11, exceto para os casos de minutas pré-estabelecidas.

Art. 15. O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

Art. 16. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 são encorajados a encaminhar ao responsável pela área de conformidade suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras.

Art. 17. O CREFITO 11 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Art. 18. Esta norma entra em vigor no ato de sua publicação.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11